

CARTILHA ORIENTATIVA | GEM

Aparelhos de **Transporte**, Sistemas de Ar
Condicionado e Ventilação Mecânica

Orientações conforme a Lei Municipal nº 2.743/1999
e o Decreto Municipal nº 22.281/2002

APRESENTAÇÃO

A Gerência de Engenharia Mecânica — GEM, vinculada à RIOLUZ, empresa pública da Prefeitura do Rio de Janeiro, é o setor responsável pela análise técnica, licenciamento e fiscalização de instalações mecânicas sujeitas à regulamentação municipal.

No âmbito de suas atribuições, a GEM atua principalmente sobre dois grupos de sistemas:

1. Sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica (exaustão mecânica e insuflação mecânica), regulamentados pelo Decreto Municipal nº 22.281/2002, compreendendo:

- sistemas de ar-condicionado cujo somatório das capacidades instaladas seja igual ou superior a 36.000 BTU/h;
- sistemas de exaustão mecânica de cozinhas profissionais;
- sistemas de ventilação mecânica para:
 1. lojas que não possuam ventilação adequada de acordo com as determinações do Código de Obras
 2. locais de reunião (auditórios, halls de convenção, cinemas, teatros);
 3. salas de espera;
 4. cozinhas e copas de unidades comerciais;
 5. banheiros, lavatórios e instalações sanitárias;
 6. depósitos de lojas;
 7. garagens;
 8. vestiários de utilização coletiva;
 9. salas de baterias;
 10. Casa de máquinas de elevadores.;

Esses sistemas devem atender às exigências técnicas previstas no Decreto nº 22.281/2002, incluindo projeto, instalação, licenciamento junto à GEM e manutenção por empresa habilitada.

2. Aparelhos de transporte, regulamentados pela Lei Municipal nº 2.743/1999, compreendendo:

- elevadores de passageiros;
- elevadores de carga;
- monta-cargas;
- escadas rolantes;
- planos inclinados;
- elevadores de alçapão;
- teleféricos;
- outros equipamentos de transporte de natureza especial.

A atuação da GEM tem como objetivo verificar a conformidade técnica dessas instalações, assegurar o atendimento à legislação municipal e contribuir para a segurança dos usuários, dos trabalhadores, dos responsáveis pelos imóveis e da população em geral.



ÍNDICE

- 6** GEM-1 – SUBGERÊNCIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE
- 6** O QUE É A LEI Nº 2.743/1999?
- 7** O QUE É A GEM-1
- 7** QUANDO O LICENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO?
- 8** COMO LICENCIAR APARELHOS DE TRANSPORTE?
- 9** 1ª ETAPA — PROJETO ESQUEMÁTICO
- 9** 2ª ETAPA — PROJETO DE INSTALAÇÃO
- 10** 3ª ETAPA — CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO
- 11** COMO SE REGISTRAR NA GEM-1
- 12** RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO
- 13** GEM-2 – SUBGERÊNCIA DE AR-CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA



- 13** O QUE É O DECRETO Nº 22.281/2002?
- 14** O QUE É A GEM-2?
- 14** QUANDO O LICENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO?
- 15** COMO LICENCIAR SEU SISTEMA DE AR CONDICIONADO E/OU VENTILAÇÃO MECÂNICA?
- 16** 1ª ETAPA - MEMÓRIA DESCRITIVA / PROJETO
- 16** 2ª ETAPA - CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO (CF)
- 17** DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LICENCIAMENTO
- 18** COMO SE REGISTRAR NA GEM-2
- 19** RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO
- 20** ERROS MAIS COMUNS
- 21** EXEMPLOS DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS
- 22** CONSIDERAÇÕES FINAIS

GEM-1 – SUBGERÊNCIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE

O QUE É A LEI Nº 2.743/1999?

É a legislação municipal que disciplina, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, a instalação e conservação de aparelhos de transporte.

Os Aparelhos de Transporte abrangidos por esta Lei são:

- Elevadores de passageiros;
- Elevadores de carga;
- Monta-cargas;
- Escadas rolantes;
- Planos inclinados;
- Elevadores de alçapão;
- Teleféricos;
- Outros aparelhos de transporte de natureza especial.

O que a lei determina:

- Quais aparelhos estão sujeitos à fiscalização;
- Como devem ser instalados e conservados;
- Que a manutenção deve ser feita por empresa habilitada;
- Quais são as responsabilidades dos proprietários e das conservadoras;
- Quando deve ser realizada inspeção anual;
- Quais penalidades podem ser aplicadas em caso de irregularidades.



O QUE É A GEM-1

A GEM-1 é a subgerência da GEM responsável por verificar se os aparelhos de transporte obedecem à Lei Municipal nº 2.743/1999.

QUANDO O LICENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO?

O licenciamento municipal é obrigatório quando houver aparelhos de transporte instalados ou a serem instalados no Município do Rio de Janeiro.

✓ **Aparelhos de transporte**

Estão sujeitos à fiscalização e ao licenciamento da GEM-1:

- elevadores de passageiros;
- elevadores de carga;
- monta-cargas;
- elevadores de alçapão;
- escadas rolantes;
- planos inclinados;
- teleféricos;
- outros aparelhos de transporte de natureza especial.

✓ **Instalação, reinstalação, substituição ou alteração**

Também devem ser submetidos à GEM-1 os casos de:

- instalação de novo aparelho de transporte;
- reinstalação de equipamento;
- substituição de aparelho existente;
- alteração de características originais do equipamento.



COMO LICENCIAR APARELHOS DE TRANSPORTE?

O licenciamento de aparelhos de transporte sujeitos à lei Municipal nº 2.743/1999 é realizado junto à Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, vinculada à RIOLUZ, empresa pública da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

O processo ocorre em três etapas:

1ª ETAPA — PROJETO ESQUEMÁTICO

O proprietário deverá contratar empresa legalmente habilitada junto à GEM para elaboração e protocolo do projeto esquemático do aparelho de transporte.

A documentação será analisada pela equipe técnica da GEM para verificação das condições iniciais da instalação, observando a legislação municipal e as normas técnicas aplicáveis.

Nesta etapa, devem ser apresentados:

- Requerimento de Projeto Esquemático, conforme modelo;
- Cálculo de tráfego;
- Planta do Projeto Esquemático, conforme instrução.

2ª ETAPA — PROJETO DE INSTALAÇÃO

Após a aprovação do projeto esquemático, deverá ser apresentado o Projeto de Instalação do aparelho de transporte.

Nesta etapa, a GEM analisa a documentação técnica completa, verificando se o projeto atende à Lei Municipal nº 2.743/1999, às normas técnicas da ABNT e às exigências do órgão municipal competente.

Nesta etapa, devem ser apresentados:

- Requerimento de Projeto de Instalação, conforme modelo;
- Pedido de Licença, conforme modelo;
- Memória Descritiva, conforme modelo;
- ART do projeto;
- Cálculo de tráfego;
- Comprovação do real proprietário da edificação;

- Guia da Taxa de Assentamento de Motores autenticada pela Tesouraria da RIOLUZ, quando aplicável;
- Planta do Projeto de Instalação do Aparelho de Transporte, conforme instrução;
- Planta da edificação aprovada na Secretaria Municipal de Urbanismo — SMU.

3ª ETAPA — CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO

Concluída a instalação, a empresa legalmente habilitada deverá solicitar a vistoria do aparelho de transporte junto à GEM.

Será verificado se a instalação executada está de acordo com o projeto aprovado, com a legislação municipal e com as normas técnicas aplicáveis.

Nesta etapa, devem ser apresentados:

- Solicitação de vistoria, conforme modelo;
- Certificado de Funcionamento, conforme modelo;
- Termo de Assunção de Manutenção, conforme modelo;
- Declaração do Relatório Fotográfico, conforme modelo;
- Relatório Fotográfico, conforme instrução.

IMPORTANTE

- Aparelhos de transporte sujeitos a licenciamento não devem funcionar sem a devida regularização junto à GEM.
- A solicitação deve ser realizada por empresa legalmente habilitada junto à GEM.
- Os documentos devem ser enviados em PDF para o e-mail: gemrioluz@prefeitura.rio.
- Os projetos também devem ser apresentados em meio físico na sede da GEM.
- A lista de empresas habilitadas pode ser obtida junto à RIOLUZ/DTP/GEM ou pelo e-mail: gemrioluz@prefeitura.rio ou no site oficial da RIOLUZ <https://rioluz.prefeitura.rio>, na página da GERÊNCIA DE ENGENHARIA MECÂNICA – GEM.

COMO SE REGISTRAR NA GEM-1

O registro de empresas que atuam com aparelhos de transporte é obrigatório para o exercício das atividades de instalação, conservação, fabricação ou manutenção desses equipamentos no âmbito da Lei Municipal nº 2.743/1999.

O registro é realizado pelo portal de serviços da Prefeitura do Rio de Janeiro, no serviço “Registro de engenheiros e empresas do ramo de aparelhos de transporte”, mediante acesso com conta gov.br nível Prata ou Ouro.

Após o protocolo, a documentação será analisada pela Gerência de Engenharia Mecânica — GEM, vinculada à RIOLUZ, sendo exigida habilitação junto ao CREA na área de Engenharia Mecânica e documentação conforme o Título V da Lei nº 2.743/1999, além das portarias e instruções normativas aplicáveis.

O registro abrange, conforme a área de atuação da empresa:

- Fabricante;
- Instaladora;
- Conservadora;

Para obter informações como quais as documentações necessárias para registro em cada uma dessas atividades basta acessar o seguinte endereço:

<https://carioca.rio/servicos/registro-de-engenheiros-e-empresas-do-ramo-de-aparelhos-de-transporte/>

RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

De acordo com a Lei Municipal nº 2.743/1999, o proprietário é responsável pela regularidade dos aparelhos de transporte instalados em sua edificação.

Compete ao proprietário assegurar que os equipamentos sejam instalados, conservados e mantidos por empresas devidamente habilitadas e credenciadas no Órgão Municipal Competente.

É também responsabilidade do proprietário:

- contratar empresa conservadora legalmente habilitada;
- não permitir o funcionamento sem contrato de conservação;
- autorizar os serviços necessários para manter o equipamento seguro;
- não permitir interferência de pessoas ou empresas não habilitadas;
- manter casas de máquinas, caixas e acessos em condições adequadas;
- comunicar ao órgão competente irregularidades ou descumprimentos da conservadora.



GEM-2 – SUBGERÊNCIA DE AR-CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA

O QUE É O DECRETO Nº 22.281/2002?

É o regulamento municipal que disciplina:

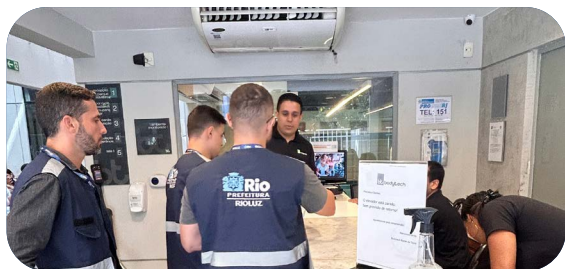
- Sistemas de ar condicionado
- Ventilação mecânica (exaustão mecânica e insuflação mecânica)

Ele é aplicado na Cidade do Rio de Janeiro.

O decreto determina:

- Quando há obrigatoriedade de licenciamento
- Como o sistema deve ser instalado
- Quem pode executar/manter
- Quais penalidades podem ser aplicadas

O QUE É A GEM-2?



A GEM-2 é a subgerência da GEM que verifica se os sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica obedecem ao decreto 22.281/2002.

QUANDO O LICENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO?

O licenciamento municipal é obrigatório nas seguintes situações:

✓ Sistemas de ventilação mecânica:

QUANDO NÃO HOUVER VENTILAÇÃO ADEQUADA PARA OS AMBIENTES RELACIONADOS NO ART. 8º DO DECRETO 22.281/2002

1. lojas não tiverem ventilação adequada de acordo com as determinações do Código de Obras;
2. locais de reunião (auditórios, halls de convenção, cinemas, teatros);
3. salas de espera;
4. cozinhas e copas de unidades comerciais;
5. banheiros, lavatórios e instalações sanitárias;
6. depósitos de lojas;
7. garagens;
8. vestiários de utilização coletiva;
9. salas de baterias;
10. casa de máquinas de elevadores.

✓ Sistemas de ar-condicionado:

QUANDO O SOMATÓRIO DAS POTÊNCIAS INSTALADAS FOR IGUAL OU SUPERIOR A 36.000 BTU/H.



COMO LICENCIAR SEU SISTEMA DE AR CONDICIONADO E/OU VENTILAÇÃO MECÂNICA?

O licenciamento dos sistemas de ar-condicionado e/ou ventilação mecânica (exaustão mecânica e insuflação mecânica) sujeitos ao Decreto Municipal nº 22.281/2002 é realizado junto à Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, vinculada à RIOLUZ, empresa pública da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

O processo ocorre em duas etapas:

1ª ETAPA – MEMÓRIA DESCRITIVA / PROJETO

O proprietário deverá contratar engenheiro mecânico ou empresa habilitada e registrada no Órgão Municipal Competente para elaboração e protocolo da Memória Descritiva e do projeto técnico.

A documentação será analisada pela equipe técnica da GEM para verificação do atendimento ao Decreto nº 22.281/2002.

Somente após o visto da Memória Descritiva poderá ser executada a instalação.

2ª ETAPA – CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO (CF)

Concluída a instalação, a empresa instaladora habilitada deverá preencher o Certificado de Funcionamento.

Será verificado se a instalação executada está de acordo com o projeto aprovado.

O licenciamento somente é efetivado após o Certificado de Funcionamento ser visado pela GEM.

IMPORTANTE

- Sistemas sujeitos a licenciamento não podem operar sem Certificado de Funcionamento válido.
- A lista de empresas e engenheiros mecânicos habilitados pode ser obtida junto à RIOLUZ/DTP/GEM ou pelo e-mail: gemrioluz@prefeitura.rio ou no site oficial da RIOLUZ <https://rioluz.prefeitura.rio>, na página da GERÊNCIA DE ENGENHARIA MECÂNICA - GEM

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LICENCIAMENTO

Para solicitar o licenciamento junto à GEM a empresa/Engenheiro Mecânico contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

1ª Etapa

- Requerimento de aprovação de projeto;
- Memória descritiva (conforme modelo);
- Memória de cálculo da vazão mínima das coifas, conforme art. 63 do decreto 22.281/2002;
- Memória de cálculo para ar exterior de ar condicionado conforme NBR 16.401-3;
- ART do projeto;
- Alvará de funcionamento do estabelecimento ou licença de obras;
- Guia da taxa de assentamento de motores preenchida;
- Comprovante de pagamento da taxa de assentamento de motores.

2ª Etapa

- Requerimento (conforme modelo);
- Certificado de funcionamento (conforme modelo);
- Termo de assunção de manutenção (conforme modelo);
- Art de instalação do(s) sistema(s);
- Art de instalação do sistema fixo de combate a incêndio;
- Declaração do relatório fotográfico (conforme modelo);
- Relatório fotográfico conforme instrução (conforme modelo).

COMO SE REGISTRAR NA GEM-2

O registro de engenheiros e empresas que atuam com sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica (exaustão mecânica e insuflação mecânica) é obrigatório para o exercício das atividades de projeto, instalação e conservação no âmbito do Decreto Municipal nº 22.281/2002.

O registro deve ser realizado por meio do portal de serviços da Prefeitura do Rio de Janeiro, no seguinte endereço:

<https://carioca.rio/servicos/registro-de-engenheiros-e-empresas-do-ramo-de-ar-condicionado-e-ventilacao-mecanica/>

O acesso ao serviço é feito mediante login na plataforma **gov.br**.

Após o protocolo, a documentação será analisada pela Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, vinculada à RIOLUZ, sendo o registro deferido e publicado no Diário Oficial do Município caso atendidos os requisitos previstos na regulamentação.

RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

De acordo com o Decreto Municipal nº 22.281/2002, o proprietário do imóvel ou do estabelecimento é o responsável pela regularidade dos sistemas de ar condicionado e/ou ventilação mecânica (exaustão mecânica e insuflação mecânica) instalados em sua edificação.

Compete ao proprietário assegurar que os sistemas sejam projetados, instalados, licenciados e mantidos por profissionais e empresas devidamente habilitados e registrados no Órgão Municipal Competente.

É também responsabilidade do proprietário:

- Não executar instalação sem a devida licença;
- Não permitir o funcionamento de sistemas sem Certificado de Funcionamento válido;
- Manter contrato com firma conservadora habilitada, quando exigido;
- Não permitir interferência de pessoas ou empresas não registradas na conservação ou operação do sistema.

ERROS MAIS COMUNS

DUTOS FLEXÍVEIS



Dutos flexíveis acumulam gordura nas ondulações e dificultam a limpeza, aumentando o risco de incêndio. Não são adequados para exaustão de cozinhas profissionais, estando em desacordo com a legislação municipal e normas técnicas aplicáveis.

VENTILADOR AXIAL



Ventilador axial não é adequado para exaustão de cozinhas profissionais, pois o motor fica exposto ao ar gorduroso, aumentando o risco de falhas e incêndio. Está em desacordo com a legislação municipal e normas técnicas aplicáveis.

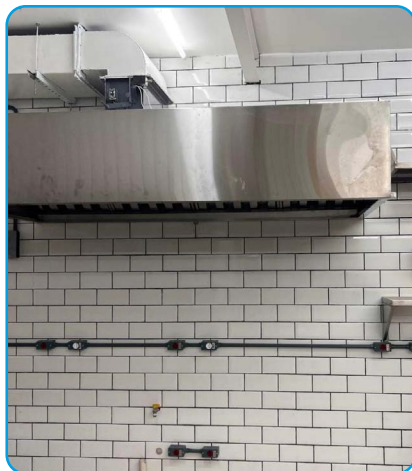
FIAÇÃO ELÉTRICA EXPOSTA AO FLUXO DE AR GORDUROSO



Fiação elétrica exposta ao fluxo de ar gorduroso apresenta risco elevado de curto-circuito e possibilidade de ignição da gordura acumulada. Não atende às boas práticas de segurança elétrica, estando em desacordo com a legislação municipal e normas técnicas aplicáveis.

EXEMPLOS DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS

COIFA EM AÇO INOXIDÁVEL E FILTRO INERCIAL



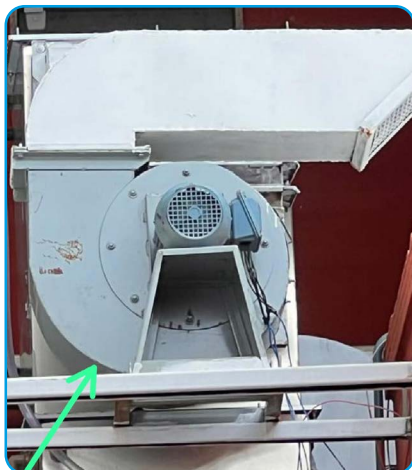
DAMPER CORTA-FOGO



DUTO DE AÇO



VENTILADOR CENTRÍFUGO



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 22.281/2002 e da Lei Municipal nº 2.743/1999 é fundamental para garantir a segurança das edificações, a proteção dos usuários e a adequada operação dos sistemas fiscalizados pela Gerência de Engenharia Mecânica — GEM.

No âmbito da GEM-2, a regularização dos sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica — exaustão mecânica e insuflação mecânica — contribui para o funcionamento seguro e adequado dos estabelecimentos.

No âmbito da GEM-1, a regularização dos aparelhos de transporte, como elevadores, escadas rolantes, monta-cargas, planos inclinados e equipamentos similares, é essencial para assegurar seu correto funcionamento e a segurança dos usuários.

A regularização prévia dos sistemas evita autuações, embargos e transtornos administrativos, contribuindo para o funcionamento seguro e responsável dos estabelecimentos.

A Gerência de Engenharia Mecânica – GEM permanece à disposição para esclarecimentos e orientações técnicas.

Dúvidas poderão ser encaminhadas para:

gemrioluz@prefeitura.rio

Telefone: (21) 2976-9620

Endereço: [Rua Joaquim Palhares, nº 40, 5º andar – Estácio](#)



PREFEITURA

RIO

RioLuz